



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 06 de junho de 2024, na presença do membro Thiago Henrique de Assis, da Relatoria Maria da Silva e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 2024, que dispõe sobre a adoção do nome de APARECIDA CORSE DE ASSIS como nomenclatura de prédio público, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 DE 2024, que dispõe sobre a adoção do nome de DINAMÉRICO RODRIGUES DA SILVA “DINOSOM” como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 DE 2024, que institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Serrana, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

OFÍCIO Nº 348/2024 – SME, em resposta ao Ofício CMS nº 110/2024, sobre o PL 16/2024.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 e 19 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que a matéria se insere na competência comum do Município de proteção da fauna (art. 23, VII e art. 225, VII da CF) e na competência concorrente do Município de legislar sobre meio ambiente com a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

União e o Estado (art. 24, VI e art. 38, I e II da CF). Dessa forma, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **OFÍCIO Nº 348/2024 – SME**, foi dito pelos membros da Comissão que este não foi claro quanto aos recursos que serão destinados a custear o Programa Escola de Tempo Integral, tendo em vista que no item i a Secretaria de Educação informa que as demais despesas serão custeadas pela Prefeitura Municipal, contudo, no item ii alega que o Município não destinará recursos extras para manutenção do programa. Sendo assim, tendo em vista a relevância da matéria e as dúvidas pendentes, os membros desta Comissão acordaram em convocar audiência pública e a Secretaria de Educação para discutir e prestar esclarecimento sobre o PL 16/2024.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

A blue ink signature of Maria da Silva.

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)

